O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.649 DE 05 DE JUNHO DE 2018.

CRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, A COMISSÃO PERMANENTE DE REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica criada a Comissão Permanente de Reavaliação e Depreciação de Bens Patrimoniais no âmbito da administração interna da Câmara Municipal de Itaguaí.

Art. 2° Compete a esta Comissão as seguintes atribuições:

I- Avaliação do estado de conservação dos bens;

II- Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;

III- Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para a Câmara Municipal de Itaguaí;

IV- Depreciação, Amortização e Exaustão dos bens;

V- Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável

VI- Realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Todas estas atribuições devem ser desempenhadas de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente.

Art. 3° A presente Comissão será constituída por 03 (três) membros indicados dentre os funcionários efetivos do quadro da Câmara Municipal de Itaguaí.

Art. 4° Cada membro desta Comissão fará jus à remuneração mensal referente ao Símbolo CAI, enquanto permanecer em sua composição, sem prejuízo de suas funções originárias.

Art. 5° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 11 de julho de 2018.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Mesa Diretora